



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

CRIA O PROGRAMA AMIGOS DO BEM, INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Amigos do Bem e institui o serviço voluntário no âmbito do território Municipal de Cotiporã, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes nesta Lei.

Art. 2º. O Projeto Amigo do Bem visa à prestação de serviços voluntários, os quais são considerados, para os fins desta Lei, como toda e qualquer atividade não remunerada, prestada por pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades e/ou comunidades, que revertam em proveito de prédios públicos ou qualquer outro imóvel, espaço público e espaços verdes pertencentes ao Município de Cotiporã.

Parágrafo Único. Os serviços voluntários estabelecidos na presente lei não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, indenizatória, previdenciária ou afim, sendo considerados, para todos os efeitos, unicamente como serviços de relevante interesse social.

Art. 3º. A solicitação para realização de trabalho voluntário deverá ser solicitada mediante protocolo dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o município e o prestador do serviço voluntário, o qual estabelecerá, além das condições abaixo relacionadas, as responsabilidades financeiras com aquisição de ferramentas, equipamentos, mudas de flores, árvores, adubos e demais insumos e materiais necessários à prestação específica do serviço requerido.

§ 1º. Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, além do exposto no caput, no mínimo os seguintes requisitos:

- I – o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II – o local, a periodicidade da prestação do serviço e o período de sua duração;
- III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV – os direitos, deveres e proibições da prestação de serviços voluntários;
- V – a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive, quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único, do art. 5º, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;
- VI – demais detalhes atinentes ao Projeto Amigos do Bem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

§ 2º. A periodicidade e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o município o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 5º. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Poderá o prestador de serviços voluntários encaminhar sugestões e/ou reclamações à secretaria responsável pela supervisão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços voluntários e do Projeto Amigos do Bem.

Art. 7º. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I – exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município;
- II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;
- III – receber de terceiros, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 8º. Será rescindido o termo de adesão com o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

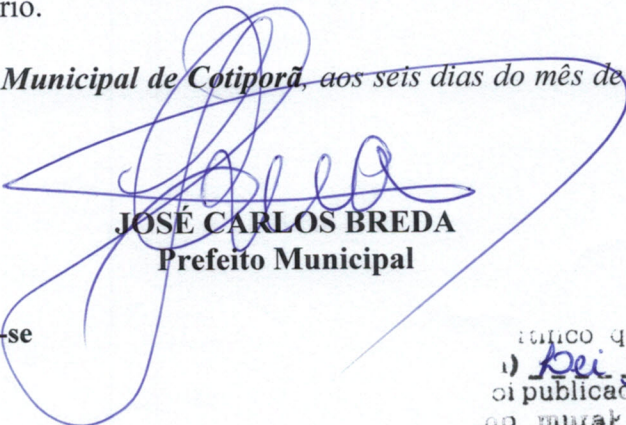
Parágrafo Único. Fica vedada a formatação de novo termo de adesão com o prestador de serviços voluntários cujo termo de adesão anteriormente firmado for rescindido na forma do caput deste artigo.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade

Secretário Municipal de Administração

Atenco que este original do
1) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06/09/19
21/09/19





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
INDETIFICADAS VISANDO A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA "AMIGOS DO BEM"**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS COOPERANTES

PRIMEIRO COOPERANTE: Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, com endereço na Rua Silveira Martins, 163 da cidade de Cotiporã/RS, CNPJ nº 89.898.487/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Breda.

SEGUNDO COOPERANTE:

Denominação/Entidade/Município xxxx, inscrita no CNPJ/CPF: xxxxx com sede na Rua xxxxxx, xx, Bairro xxxx, do Município de xxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste Termo de Cooperação a execução do Programa "Cidadão do Bem", visando o embelezamento dos espaços públicos do município, incluído o ajardinamento e arborização, em cumprimento à Lei Municipal nº xxxx/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de xx anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais períodos no caso de haver concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA-DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante solicitação de uma das partes ou caso haja inexecução de quaisquer das cláusulas do presente.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES

I-DO PRIMEIRO COOPERANTE-Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS:

a) Coordenar a execução do projeto através da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, tendo como órgão fiscalizador o Conselho Municipal do Meio Ambiente, ou outra secretaria que for de competência a execução.

b) Colocar à disposição dos executores do projeto a assistência técnica através do Departamento do Meio Ambiente, principalmente no caso de plantio de árvores e/ou arbustos, ou outro departamento conforme necessário e disponibilidade do município.

II-DO SEGUNDO COOPERANTE - Denominação/Entidade/Município.

a) Receber os espaços públicos requeridos: **(Descrever os espaços a serem adotados)**; para fins específicos de embelezamento através do **(descrever as atividades propostas)**, sempre submetendo o projeto à análise da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente que prestará todas as orientações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

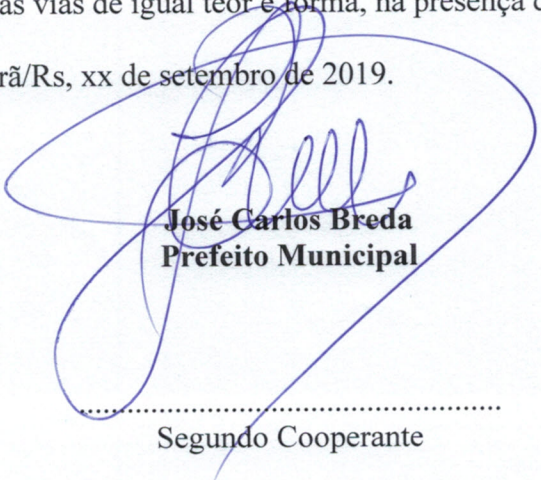
- b) Seguir as especificações contidas em Decreto xxxx/2019 quanto à colocação das placas publicitárias nos espaços públicos.
- c) Responsabilizar-se com os custos da execução do projeto, incluindo os custos de materiais, pagamento de mão-de-obra e encargos trabalhistas, cujos ônus e obrigações não podem ser transferidos ao município.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Para dirimir possíveis dívidas que poderão advir do presente Termo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis/RS.

Para validade do que pelas partes é pactuado, firma-se o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Cotiporã/RS, xx de setembro de 2019.


José Carlos Breda
Prefeito Municipal

.....
Segundo Cooperante

Testemunhas:

.....

.....

